

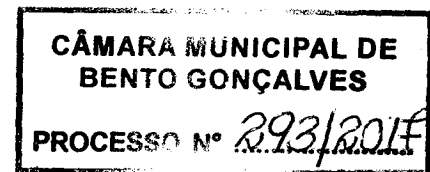


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
NESTA.

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
22.11.2017  
ÀS ...08:20... Horas  
Ass.: .....

Senhor Presidente:



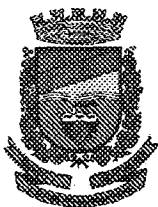
O Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**, Líder da Bancada do **PRB**, ao final firmatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, “*FERNANDO FERRARI*”, aos vinte e um dias mês de novembro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**  
Líder da Bancada do PRB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 23F, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o §6º, ao artigo 42, da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

§6º As áreas relativas a implantação de abastecimento de água e esgoto sanitário, tais como reservatórios de água e estações de tratamento de esgoto, poderão ser consideradas dentro das áreas de uso institucional. “

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### Justificativa

A alteração na lei que o Nobre Edil propõe já vem sendo utilizada pelo Poder Executivo Municipal, e vem somente amparar por meios legais para poder fazer parte do ordenamento jurídico.

  
Vereador **MARCOS RÓDRIGUES BARBOSA**  
Líder da Bancada do PRB